



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Assessoria Jurídica  
Lei nº 4.427  
055  
R

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

## LEI MUNICIPAL Nº 4.427

### **Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Volta Redonda.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA**, órgão da Administração Direta do Município de Volta Redonda, integrante do **Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA**, responsável pela coordenação, controle e execução da **Política Municipal de Meio Ambiente**, com as atribuições e competências definidas nesta Lei e com a seguinte estrutura administrativa, constante do organograma do Anexo I:

#### 1 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

##### 1.1 Órgão Vinculado

- Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM

##### 1.2 Órgãos de Assessoramento

- Gabinete do Secretário
- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica

##### 1.3 Órgãos Técnicos Operacionais

- Departamento Geral de Administração – DGA
- Departamento de Controle Ambiental – DCA
- Departamento de Promoção Ambiental – DPA
- Departamento Técnico e de Análise de Projeto – DTP
- Departamento de Agropecuária e Resíduos - DAR

**Artigo 2º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA:

**I** - participar do planejamento das políticas públicas do Município;

**II** - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Registro e Arquivo		
Lei nº	056	
4.427		

**LEI MUNICIPAL Nº 4.427**

.02

**III** – implementar, através do Plano de Ação, as diretrizes da Política Ambiental Municipal;

**IV** - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMAM;

**V** - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

**VI** – fiscalizar, controlar e monitorar as atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

**VII** - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

**VIII** - promover a educação ambiental;

**IX** - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações ou entidades da sociedade civil para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

**X** – administrar o Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM;

**XI** - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

**XII** - propor a criação e gerenciar as Unidades de Conservação, implementando os Planos de Manejo;

**XIII** - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

**XIV** – desenvolver, com a participação dos órgãos e entidades competentes, o zoneamento ecológico-econômico;

**XV** - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, para a instalação de atividades e de empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

**XVI** - coordenar a implantação do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes e promover sua avaliação e adequação;





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Engenharia		
Lei nº	Folha	
4.427	057	R

**LEI MUNICIPAL Nº 4.427**

.03

**XVII** - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis, em especial ações indenizatórias, para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

**XVIII** - determinar a proposição de ações indenizatórias que independem das multas que vierem a ser aplicadas;

**XIX** - atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

**XX** - fiscalizar, controlar e monitorar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelos particulares;

**XXI** - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e o gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

**XXII** - determinar a realização de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA;

**XXIII** - dar apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA/VR;

**XXIV** - auxiliar, no que possível, os Ministérios Públicos Estadual e Federal nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

**XXV** - elaborar projetos ambientais;

**XXVI** - celebrar, até o julgamento em primeira instância pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Termo de Ajustamento de Conduta - T.A.C.;

**XXVII** - executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração.

**Artigo 3º** - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança, são os constantes do Anexo II desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes competências no âmbito da SMMA:

**I** - Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO		
LEI Nº	PLS	Ass
4.427	058	Ra

## LEI MUNICIPAL Nº 4.427

.04

- a) o exercício das atividades que lhe sejam delegadas pelo Prefeito;
- b) despachar o expediente da **SMMA** sobre o qual necessariamente tenha que se pronunciar;
- c) submeter, à época própria, proposta de orçamento da **SMMA**;
- d) ordenar despesas e autorizar empenhos;
- e) praticar, dentro de sua competência, todos os atos relativos a pessoal de acordo com a legislação em vigor;
- f) expedir atos administrativos necessários às atividades da **SMMA**;
- g) emitir relatórios periódicos ao Prefeito acerca do desenvolvimento das atividades da **SMMA**;
- h) assessorar o Prefeito e os demais membros do Executivo Municipal sobre as questões ambientais;
- i) delegar, no limite da lei, competência aos seus subordinados;

**II** – Compete ao Chefe de Gabinete da **SMMA**, além das atribuições gerais de dirigente e substituto eventual do Secretário:

- a) assistir o Secretário, em suas representações funcionais e coordenar as atividades de apoio administrativo;
- b) programar, organizar e coordenar as atividades do Gabinete, de modo a serem alcançadas as suas finalidades;
- c) supervisionar o preparo do expediente encaminhado ao Secretário e proceder a sua triagem;
- d) representar o Secretário junto aos responsáveis pelos setores internos da **SMMA** para o trato de assuntos de natureza administrativa;
- e) manter o Secretário permanentemente informado sobre as atividades administrativas da **SMMA**;
- f) receber autoridades e demais pessoas que procurem o Secretário, na ausência ou impedimento deste; e
- g) executar quaisquer incumbências que lhes sejam determinadas pelo Secretário;

**III** – Compete ao Assessor Técnico:

- a) realizar estudos técnicos em atendimento às necessidades específicas da Secretaria, a pedido de autoridade superior;
- b) orientar, coordenar e controlar as atividades técnico-administrativas da Secretaria;
- c) realizar estudos e projetos relativos à organização administrativa da Secretaria, propondo medidas de aperfeiçoamento no campo de atuação;
- d) promover e coordenar os serviços de informatização da Secretaria;
- e) minutar projetos de leis, decretos, portarias e outros atos de interesse da Secretaria;
- f) dar assistência aos demais órgãos da Secretaria;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
LEI Nº 4.427		
4.427	059	la

**LEI MUNICIPAL Nº 4.427**

.05

**IV – As competências do Coordenador Geral do FUMCAM estão definidas no Código Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda;**

**V – Compete ao Assessor Especial:**

- a) realizar os serviços delegados pelo Secretário;
- b) auxiliar nas ações administrativas da **SMMA**;
- c) representar a **SMMA** em eventos, quando determinado;

**VI - Compete ao Departamento Geral de Administração:**

- a) organizar, dirigir e controlar as atividades relativas a pessoal, material, manutenção dos setores afins, documentação, expediente e orçamentos no âmbito da **SMMA**;
- b) controlar, elaborar e arquivar os documentos expedidos e enviar atos para publicação no órgão oficial do Município;
- c) dar apoio aos Departamentos, Divisões e Seções, promovendo e conferindo os trabalhos expedidos;
- d) registrar e manter atualizado o inventário patrimonial;
- e) receber e expedir documentos e executar quaisquer outras incumbências que lhes sejam determinadas pela chefia superior;

**VII – Compete à Seção de Pessoal:**

- a) organizar e controlar as atividades relativas a pessoal e material;
- b) realizar periodicamente o inventário patrimonial;
- c) manter e controlar o almoxarifado da **SMMA**;
- d) organizar e controlar a gestão de recursos humanos da **SMMA**;
- e) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

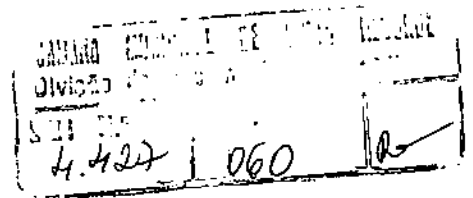
**VIII – Compete à Seção de Expediente:**

- a) manter atualizada toda a documentação pertencente à **SMMA**;
- b) receber, dar destino e expedir as documentações referentes à **SMMA**;
- c) constituir, controlar e arquivar cada **Processo Administrativo Fiscal Ambiental – PAFA**;
- d) dar atendimento e informações aos munícipes;
- e) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

**IX – Compete ao Departamento de Controle Ambiental:**

- a) coordenar os serviços de fiscalização ambiental, urbana, comercial, industrial, florestal, sonora e dos serviços públicos;





**LEI MUNICIPAL Nº 4.427**

.06

- b) analisar e emitir parecer sobre questões relativas ao licenciamento ambiental no Município, quando solicitado;
- c) apresentar relatórios mensais ao Secretário, informando sobre as atividades exercidas por todo o Departamento;
- d) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

**X – Compete à Seção de Fiscalização Ambiental:**

- a) fiscalizar o cumprimento das leis ambientais municipais, estaduais e federais;
- b) promover ações conjuntas com órgãos afins em qualquer nível;
- c) elaborar parecer e relatório de vistorias;
- d) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;
- e) emitir parecer referente aos pedidos de licenciamento ambiental, quando necessário;

**XI – Compete ao Departamento de Promoção Ambiental:**

- a) planejar, orientar e executar ações integrando atividades de educação ambiental, zoologia, botânica e agropecuária, como também incentivar pesquisas no âmbito da fauna e da flora;
- b) elaborar e implementar projetos de preservação e recuperação de áreas degradadas e emitir parecer técnico sobre reflorestamento;
- c) administrar as Unidades de Conservação do Município e o Zoológico Municipal;
- d) coordenar as ações do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal;
- e) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

**XII – Compete à Divisão de Biologia:**

- a) promover estudos para fomentar projetos de rearboreção e reflorestamento;
- b) coordenar a área administrativa do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá;
- c) apoiar as ações da Seção de Flora e da Seção de Fauna;
- d) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

**XIII – Compete à Seção de Flora:**

- a) formar e manter uma biblioteca específica em flora;
- b) promover estudos e pesquisas da flora existente nas Unidades de Conservação do Município;
- c) planejar e implantar ações para a melhoria da qualidade sócio-ambiental da comunidade;
- d) organizar, manter e ampliar a produção de mudas no Viveiro municipal;
- e) organizar a distribuição das mudas produzidas pelo Viveiro municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Número 4.427		
Data 06/11/2011		
Assinatura [assinatura]		

**LEI MUNICIPAL Nº 4.427**

.07

- f) programar ações para a coleta de sementes para o Viveiro municipal;
- g) projetar e executar a implantação do Banco de Matrizes de Espécies Arbóreas Nativas da Região de Volta Redonda;
- h) trabalhar em conjunto com a Seção de Fauna;
- i) manter contato com órgãos afins de outros municípios para troca de experiências;
- j) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;
- k) emitir parecer referente aos pedidos de licenciamento ambiental, quando necessário;

**XIV – Compete à Seção de Fauna:**

- a) promover a fomentação de projetos de estudos da fauna da região;
- b) formar e manter uma biblioteca específica em fauna;
- c) promover estudos e pesquisas da fauna existente nas Unidades de Conservação do Município;
- d) manter contato com órgãos afins de outros Municípios para troca de experiências;
- e) trabalhar em conjunto com a Seção de Flora;
- f) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;
- g) emitir parecer referente aos pedidos de licenciamento ambiental, quando necessário;

**XV – Compete à Divisão de Zoologia:**

- a) organizar e manter toda a área do Zoológico Municipal;
- b) coordenar as áreas de medicina veterinária e zoologia do Zoológico Municipal;
- c) coordenar a área administrativa do Zoológico Municipal, promovendo a segurança dos animais e dos visitantes;
- d) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

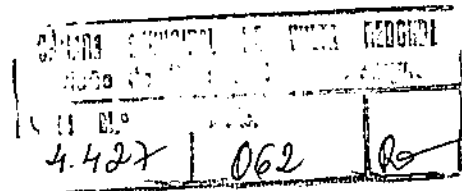
**XVI - Compete à Seção Técnica em Zoologia:**

- a) dividir com a Divisão de Zoologia as tarefas técnicas da Divisão;
- b) promover visitas orientadas ao Zoológico Municipal;
- c) promover cursos e palestras referentes à fauna e a educação ambiental;
- d) zelar pela vida e segurança dos animais sob proteção do Zoológico Municipal;
- e) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

**XVII – Compete à Seção de Manutenção em Zoologia:**

- a) coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação das dependências do Zoológico Municipal;
- b) vistoriar periodicamente todos os recintos dos animais e demais dependências verificando as suas necessidades, tanto em material de consumo como de serviços providenciando-os;
- c) responder pelos equipamentos e manutenção dos mesmos;





**LEI MUNICIPAL Nº 4.427**

.08

- d) dar suporte às ações da Seção Técnica em Zoologia;
- e) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

**XVIII – Compete ao Departamento de Agropecuária e Resíduos:**

- a) promover e incentivar toda e qualquer produção rural no Município;
- b) participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) promover a criação de hortas comunitárias, escolares e alternativas;
- d) manter contato com outras entidades afins, visando a melhoria técnica da área agropecuária;
- e) organizar a Exposição Agropecuária do Município;
- f) incentivar o cultivo doméstico de hortaliças;
- g) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;
- h) dar apoio às Divisões de Resíduos e de Reciclagem;

**XIX – Compete à Divisão de Resíduos:**

- a) emitir parecer referente aos pedidos de licenciamento ambiental, quando necessário;
- b) coordenar a operação do Aterro Sanitário Municipal;
- c) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

**XX – Compete à Divisão de Reciclagem:**

- a) coordenar os programas de reciclagem no Município;
- b) apoiar às ações de Associações, Cooperativas e Grupos de Recicladores;
- c) atuar em conjunto com a Seção de Educação Ambiental;
- d) dar apoio técnico às ações de reciclagem junto às Associações de Moradores;
- e) participar de eventos específicos na área de reciclagem;
- f) elaborar e implantar o Programa de “3 R”- “Reduzir, Reutilizar e Reciclar”, no Município;

**XXI – Compete ao Departamento Técnico e de Análise de Projetos:**

- a) receber, analisar e expedir as licenças ambientais no Município;
- b) implementar projetos e programas na área de educação ambiental;
- c) organizar e desenvolver os projetos da SMMA;
- d) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

**XXII – Compete à Seção de Recursos Hídricos:**

- a) analisar e emitir parecer referente às questões hídricas nos processos de licenciamento ambiental no Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Número do Processo: 4.427		
4.427	063	Re

**LEI MUNICIPAL Nº 4.427**

.09

- b) propor e implantar projetos para análise e recuperação dos corpos hídricos do Município;
- c) manter sob sua responsabilidade materiais para consulta em relação a recursos hídricos;
- d) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

**XXIII – Compete à Seção de Uso do Solo:**

- a) analisar e emitir parecer referente às questões de resíduos sólidos nos processos de licenciamento ambiental no Município;
- b) propor e implantar projetos para recuperação dos solos contaminados do Município;
- c) manter sob sua responsabilidade materiais para consulta em relação a resíduos sólidos;
- d) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

**XXIV – Compete à Seção de Análise da Atmosfera:**

- a) analisar e emitir parecer referente às questões do ar nos processos de licenciamento ambiental no Município;
- b) propor e implantar projetos para análise e recuperação da qualidade do ar do Município;
- c) manter sob sua responsabilidade materiais para consulta em relação a poluição atmosférica;
- d) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

**XXV – Compete à Divisão de Educação Ambiental:**

- a) dar apoio à Seção de Educação Ambiental na implantação das suas atividades;
- b) manter contato com órgãos afins de outros Municípios para troca de experiências;
- c) exercer outras atividades no âmbito de sua competência;

**XXVI – Compete à Seção de Educação Ambiental:**

- a) gerenciar os projetos e programas de Educação Ambiental no Município;
- b) participar das ações de reciclagem no Município;
- c) promover cursos, palestras e seminários;
- d) realizar eventos em datas comemorativas ambientais;
- e) exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

**Artigo 5º** - Para provimento do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficam, automaticamente, removidos os servidores lotados na Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente- COORDEMA, em seus respectivos Cargos e Empregos.





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Sala nº		
4.427	064	R

## LEI MUNICIPAL Nº 4.427

.10

**Artigo 6º** - As dotações orçamentárias municipais, previstas para a Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente – COORDEMA, que ora se extingue, ficam transferidas para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando autorizado o Prefeito Municipal a fazer os ajustes necessários.

**Artigo 7º** - Para viabilizar o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **RS 3.035.475,57** (três milhões e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMMA**– Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil, Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Operacionalização da Agenda 21**- Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Operacionalização da Expo 2008**– Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, **Programa de Assessoria de Projetos**- Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Operacionalização do Zoológico Municipal**- Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Projeto de Criação de Áreas Protegidas**- Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, **Programa do Projeto de Recuperação da Represa do Parque Natural do Ingá**- Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, **Programa de Proteção de Nascentes de Contr. Da Baía Hidrográfica**- Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, Auxílio-Transporte, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto Ingazinho**- Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Operacionalização do Horto Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá**- Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto de Reforma do Centro de Educação Ambiental** - Obras e Instalações, **Programa do Projeto de Educação Ambiental para Populações Ribeirinhas**- Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, **Programa de Operacionalização das Atividades de Educação Ambiental**- Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto de Criação do Centro Ref. em Energia Renovável**- Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente.





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Planejamento  
13-11-2012  
4.427 | 065

**LEI MUNICIPAL Nº 4.427**

.11

Programa do Projeto de Estruturação da Fiscalização Ambiental- Equipamentos e Material Permanente, Programa de Operacionalização do Departamento de Controle Ambiental- Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto de Ampliação da Patrulha Agrícola Mecanizada-** Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto de Recuperação Ambiental do Lixão-** Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa Projeto de Ampliação da Coleta Seletiva-** Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Operacionalização do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos-** Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Elaboração Plano de Manejo do Parque Nat. da Fazenda Santa Cecília-** Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto da Nascente à Foz-** Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **Programa do Projeto Produção de Insumos para Adubação Alternativa-** Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto de Implantação da Agricultura Orgânica-** Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Programa do Projeto Inventário Flor e Fauna do Parque Nat. Municipal do Ingá-** Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto Compra Direta Local FA Agricultura Familiar-** Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **Programa do Projeto de Implantação de Hortas Comunitárias-** Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Operacionalização da Divisão Agropecuária-** Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, a saber:

FUNCIONAL	ELEMENTO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
8.16.04.122.0162.2.150	31901100.00	-	943.539,73
8.16.04.122.0162.2.150	33903000.00	-	49.903,30
8.16.04.122.0162.2.150	33903200.00	-	50.000,00
8.16.04.122.0162.2.150	33903600.00	-	15.000,00
8.16.04.122.0162.2.150	33903900.00	-	240.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
ATA Nº 4.427		
066		

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.427

.12

FUNCIONAL	ELEMENTO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
8.16.04.122.0162.2.150	44905100.00	-	5.000,00
8.16.04.122.0162.2.150	44905200.00	-	50.000,00
8.16.04.122.0162.2.151	33903000.00	-	1.000,00
8.16.04.122.0162.2.151	33903200.00	-	1.000,00
8.16.04.122.0162.2.151	33903900.00	-	1.000,00
8.16.04.122.0162.2.151	44905200.00	-	1.000,00
8.16.04.122.0162.2.152	33903000.00	-	10.000,00
8.16.04.122.0162.2.152	33903200.00	-	50.000,00
8.16.04.122.0162.2.152	33903900.00	-	15.000,00
8.16.04.122.0162.2.153	33903000.00	-	1.000,00
8.16.04.122.0162.2.153	33903600.00	-	1.000,00
8.16.04.122.0162.2.153	33903900.00	-	1.000,00
8.16.04.122.0162.2.153	44905200.00	-	1.000,00
8.16.04.122.0163.2.154	33903000.00	-	49.232,44
8.16.04.122.0163.2.154	33903600.00	-	15.000,00
8.16.04.122.0163.2.154	33903900.00	-	155.820,00
8.16.04.122.0163.2.154	44905100.00	-	10.000,00
8.16.04.122.0163.2.154	44905200.00	-	50.000,00
8.16.18.541.0004.1.155	33903000.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0004.1.155	33903000.92	-	10.000,00
8.16.18.541.0004.1.155	33903900.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0004.1.155	33903900.92	-	5.000,00
8.16.18.541.0004.1.156	33903900.00	-	61.000,00
8.16.18.541.0004.1.156	33903900.92	-	50.000,00
8.16.18.541.0005.2.157	33903000.00	-	21.000,00
8.16.18.541.0005.2.157	33903000.92	-	51.000,00
8.16.18.541.0005.2.157	33903900.00	-	33.000,00
8.16.18.541.0005.2.157	33903900.92	-	63.000,00
8.16.18.541.0005.2.157	33904900.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0005.2.157	33904900.92	-	1.000,00
8.16.18.541.0005.2.157	44905200.00	-	1.964,00
8.16.18.541.0005.2.157	44905200.92	-	41.492,00
8.16.18.541.0154.1.158	33903000.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0154.1.158	33903000.92	-	5.000,00
8.16.18.541.0154.1.158	33903200.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0154.1.158	33903200.92	-	5.000,00
8.16.18.541.0154.1.158	33903900.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0154.1.158	33903900.92	-	5.000,00





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

3.ª SEÇÃO DE CONTABILIDADE DE VOLTA REDONDA  
18/11/13  
4.427  
067  
De

LEI MUNICIPAL Nº 4.427

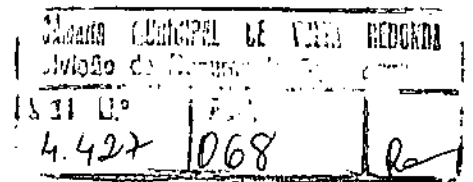
.13

FUNCIONAL	ELEMENTO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
8.16.18.541.0154.1.158	44905200.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0154.1.158	44905200.92	-	5.000,00
8.16.18.541.0154.2.159	33903000.00	-	15.000,00
8.16.18.541.0154.2.159	33903200.00	-	10.000,00
8.16.18.541.0154.2.159	33903600.00	-	5.000,00
8.16.18.541.0154.2.159	33903900.00	-	191.000,00
8.16.18.541.0154.2.159	44905100.00	-	30.000,00
8.16.18.541.0154.2.159	44905200.00	-	5.000,00
8.16.18.541.0156.1.160	44905100.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0156.1.160	44905100.92	-	5.000,00
8.16.18.541.0156.1.161	33903000.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0156.1.161	33903000.92	-	5.000,00
8.16.18.541.0156.1.161	33903200.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0156.1.161	33903200.92	-	5.000,00
8.16.18.541.0156.1.161	33903900.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0156.1.161	33903900.92	-	5.000,00
8.16.18.541.0156.2.162	33903000.00	-	5.000,00
8.16.18.541.0156.2.162	33903200.00	-	5.000,00
8.16.18.541.0156.2.162	33903600.00	-	5.000,00
8.16.18.541.0156.2.162	33903900.00	-	5.000,00
8.16.18.541.0156.2.162	44905200.00	-	5.000,00
8.16.18.541.0161.1.163	44905100.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0161.1.163	44905100.92	-	2.000,00
8.16.18.541.0161.1.163	44905200.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0161.1.163	44905200.92	-	1.000,00
8.16.18.541.0161.1.164	44905200.00	-	1.000,00
8.16.18.541.0161.1.164	44905200.92	-	5.000,00
8.16.18.542.0152.2.165	33903200.00	-	5.000,00
8.16.18.542.0152.2.165	33903900.00	-	10.000,00
8.16.18.542.0152.2.165	44905200.00	-	15.524,10
8.16.18.542.0157.1.166	44905200.00	-	2.000,00
8.16.18.542.0157.1.166	44905200.92	-	5.000,00
8.16.18.542.0157.1.167	33903900.00	-	1.000,00
8.16.18.542.0157.1.167	33903900.92	-	215.000,00
8.16.18.542.0157.1.167	44905200.00	-	1.000,00
8.16.18.542.0157.1.167	44905200.92	-	63.000,00
8.16.18.542.0157.1.168	33903000.00	-	4.000,00
8.16.18.542.0157.1.168	33903000.92	-	5.000,00
8.16.18.542.0157.1.168	44905200.00	-	2.000,00





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

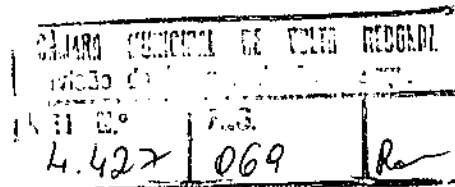


LEI MUNICIPAL Nº 4.427

.14

FUNCIONAL	ELEMENTO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
8.16.18.542.0157.1.168	44905200.92	-	5.000,00
8.16.18.542.0157.2.169	33903000.00	-	5.000,00
8.16.18.542.0157.2.169	33903900.00	-	20.000,00
8.16.18.542.0157.2.169	44905100.00	-	10.000,00
8.16.18.542.0157.2.169	44905200.00	-	5.000,00
8.16.18.542.0161.2.170	33903000.00	-	2.000,00
8.16.18.542.0161.2.170	33903000.92	-	1.000,00
8.16.18.542.0161.2.170	33903600.00	-	2.000,00
8.16.18.542.0161.2.170	33903600.92	-	1.000,00
8.16.18.542.0161.2.170	33903900.00	-	2.000,00
8.16.18.542.0161.2.170	33903900.92	-	1.000,00
8.16.18.542.0161.2.170	44905200.00	-	1.000,00
8.16.18.542.0161.2.170	44905200.92	-	2.000,00
8.16.18.544.0155.1.171	33903000.00	-	1.000,00
8.16.18.544.0155.1.171	33903000.92	-	2.000,00
8.16.18.544.0155.1.171	33903900.00	-	1.000,00
8.16.18.544.0155.1.171	33903900.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.172	33903000.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.172	33903000.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.172	33903200.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.172	33903200.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.172	33903600.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.172	33903600.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.172	33903900.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.172	33903900.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.172	44905200.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.172	44905200.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.173	33903000.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.173	33903000.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.173	33903200.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.173	33903200.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.173	33903600.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.173	33903600.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.173	33903900.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.173	33903900.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.174	33903000.00	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.174	33903000.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.174	33903600.00	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.174	33903600.92	-	2.000,00





LEI MUNICIPAL Nº 4.427

.15

FUNCIONAL	ELEMENTO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
8.16.20.602.0158.1.174	33903900.00	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.174	33903900.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.174	44905200.00	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.174	44905200.92	-	2.000,00
8.16.20.602.0158.1.175	33903000.00	-	12.000,00
8.13.20.602.0158.1.175	33903000.92	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.175	33903200.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.175	33903200.92	-	100.000,00
8.16.20.602.0158.1.175	33903600.00	-	3.000,00
8.16.20.602.0158.1.175	33903600.92	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.175	33903900.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.175	33903900.92	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.176	33903000.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.176	33903000.92	-	15.000,00
8.16.20.602.0158.1.176	33903900.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.176	33903900.92	-	30.000,00
8.16.20.602.0158.1.176	44905200.00	-	1.000,00
8.16.20.602.0158.1.176	44905200.92	-	10.000,00
8.16.20.602.0158.2.177	33903000.00	-	6.000,00
8.16.20.602.0158.2.177	33903200.00	-	6.000,00
8.16.20.602.0158.2.177	33903600.00	-	10.000,00
8.16.20.602.0158.2.177	33903900.00	-	15.000,00
		<b>TOTAL R\$</b>	<b>3.035.475,57</b>

**Artigo 8º** - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fonte os recursos oriundos dos cancelamentos do Programa de Manutenção e Operacionalização da COORDEMA- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, Programa de Operacionalização da Agenda 21- Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, Programa de Operacionalização da EXPO 2008- Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Programa de Assessoria de Projetos- Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, Programa de Operacionalização do Zoológico Municipal- Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Nº 4.427	070

**LEI MUNICIPAL Nº 4.427**

.16

**Programa de Projeto de Criação de Áreas Protegidas-** Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Programa do Projeto de Recuperação da Represa do Parque Natural do Ingá- Outros Serviços de Terceiros-** Pessoa Jurídica, **Programa de Proteção de Nascentes de Contr. da Bacia Hidrográfica-** Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Auxílio-Transporte, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto Ingazinho-** Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Operacionalização do Horto Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá-** Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto de Reforma do Centro de Educação Ambiental-** Obras e Instalações, **Programa do Projeto de Educação Ambiental para Populações Ribeirinhas-** Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Programa de Operacionalização das Atividades de Educação Ambiental-** Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente- **Programa do Projeto de Criação do Centro de Ref. em Energia Renovável-** Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto de Estruturação da Fiscalização Ambiental-** Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Operacionalização do Departamento de Controle Ambiental-** Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto de Ampliação da Patrulha Agrícola Mecanizada-** Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto de Recuperação Ambiental do Lixão-** Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa Projeto de Ampliação da Coleta Seletiva-** Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Operacionalização do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos-** Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Elaboração Plano de Manejo do Parque Nat. da Fazenda Santa Cecília-** Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto da Nascente à Foz-** Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Programa do Projeto Produção de Insumos para Adubação Alternativa-** Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, **Programa do Projeto de Implantação da Agricultura Orgânica-** Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Programa do Projeto Inventário Flor e Fauna do Parque Nat. Municipal do Ingá-** Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente,





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Câmara Municipal de Volta Redonda		
Divisão de Orçamento		
31 Uº		
4.427	071	R

LEI MUNICIPAL Nº 4.427

.17

**Programa do Projeto Compra Direta Local FA Agricultura Familiar- Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa do Projeto de Implantação de Hortas Comunitárias- Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, Programa de Operacionalização da Divisão Agropecuária- Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, na COORDEMA, a saber:**

FUNCIONAL	ELEMENTO	CÓDIGO	VALOR (RS)
8.13.04.122.0162.2.096	31901100.00	813.005	943.539,73
8.13.04.122.0162.2.096	33903000.00	813.010	49.903,30
8.13.04.122.0162.2.096	33903200.00	813.015	50.000,00
8.13.04.122.0162.2.096	33903600.00	813.020	15.000,00
8.13.04.122.0162.2.096	33903900.00	813.025	240.000,00
8.13.04.122.0162.2.096	44905100.00	813.030	5.000,00
8.13.04.122.0162.2.096	44905200.00	813.035	50.000,00
8.13.04.122.0162.2.097	33903000.00	813.040	1.000,00
8.13.04.122.0162.2.097	33903200.00	813.045	1.000,00
8.13.04.122.0162.2.097	33903900.00	813.050	1.000,00
8.13.04.122.0162.2.097	44905200.00	813.055	1.000,00
8.13.04.122.0162.2.100	33903000.00	813.060	10.000,00
8.13.04.122.0162.2.100	33903200.00	813.065	50.000,00
8.13.04.122.0162.2.100	33903900.00	813.070	15.000,00
8.13.04.122.0162.2.101	33903000.00	813.075	1.000,00
8.13.04.122.0162.2.101	33903600.00	813.080	1.000,00
8.13.04.122.0162.2.101	33903900.00	813.085	1.000,00
8.13.04.122.0162.2.101	44905200.00	813.090	1.000,00
8.13.04.122.0163.2.092	33903000.00	813.095	49.232,44
8.13.04.122.0163.2.092	33903600.00	813.100	15.000,00
8.13.04.122.0163.2.092	33903900.00	813.105	155.820,00
8.13.04.122.0163.2.092	44905100.00	813.110	10.000,00
8.13.04.122.0163.2.092	44905200.00	813.115	50.000,00
8.13.18.541.0004.1.107	33903000.00	813.120	1.000,00
8.13.18.541.0004.1.107	33903000.92	813.125	10.000,00
8.13.18.541.0004.1.107	33903900.00	813.130	1.000,00
8.13.18.541.0004.1.107	33903900.92	813.135	5.000,00
8.13.18.541.0004.1.119	33903900.00	813.140	61.000,00
8.13.18.541.0004.1.119	33903900.92	813.145	50.000,00





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI Nº	F.S.	
4.427	072	

LEI MUNICIPAL Nº 4.427

.18

FUNCIONAL	ELEMENTO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
8.13.18.541.0005.2.102	33903000.00	813.150	21.000,00
8.13.18.541.0005.2.102	33903000.92	813.155	51.000,00
8.13.18.541.0005.2.102	33903900.00	813.160	33.000,00
8.13.18.541.0005.2.102	33903900.92	813.165	63.000,00
8.13.18.541.0005.2.102	33904900.00	813.170	1.000,00
8.13.18.541.0005.2.102	33904900.92	813.175	1.000,00
8.13.18.541.0005.2.102	44905200.00	813.180	1.964,00
8.13.18.541.0005.2.102	44905200.92	813.185	41.492,00
8.13.18.541.0154.1.113	33903000.00	813.190	1.000,00
8.13.18.541.0154.1.113	33903000.92	813.195	5.000,00
8.13.18.541.0154.1.113	33903200.00	813.200	1.000,00
8.13.18.541.0154.1.113	33903200.92	813.205	5.000,00
8.13.18.541.0154.1.113	33903900.00	813.210	1.000,00
8.13.18.541.0154.1.113	33903900.92	813.215	5.000,00
8.13.18.541.0154.1.113	44905200.00	813.220	1.000,00
8.13.18.541.0154.1.113	44905200.92	813.225	5.000,00
8.13.18.541.0154.2.093	33903000.00	813.230	15.000,00
8.13.18.541.0154.2.093	33903200.00	813.235	10.000,00
8.13.18.541.0154.2.093	33903600.00	813.240	5.000,00
8.13.18.541.0154.2.093	33903900.00	813.245	191.000,00
8.13.18.541.0154.2.093	44905100.00	813.250	30.000,00
8.13.18.541.0154.2.093	44905200.00	813.255	5.000,00
8.13.18.541.0156.1.109	44905100.00	813.260	1.000,00
8.13.18.541.0156.1.109	44905100.92	813.265	5.000,00
8.13.18.541.0156.1.112	33903000.00	813.270	1.000,00
8.13.18.541.0156.1.112	33903000.92	813.275	5.000,00
8.13.18.541.0156.1.112	33903200.00	813.280	1.000,00
8.13.18.541.0156.1.112	33903200.92	813.285	5.000,00
8.13.18.541.0156.1.112	33903900.00	813.290	1.000,00
8.13.18.541.0156.1.112	33903900.92	813.295	5.000,00
8.13.18.541.0156.2.095	33903000.00	813.300	5.000,00
8.13.18.541.0156.2.095	33903200.00	813.305	5.000,00
8.13.18.541.0156.2.095	33903600.00	813.310	5.000,00
8.13.18.541.0156.2.095	33903900.00	813.315	5.000,00
8.13.18.541.0156.2.095	44905200.00	813.320	5.000,00
8.13.18.541.0161.1.115	44905100.00	813.325	1.000,00
8.13.18.541.0161.1.115	44905100.92	813.330	2.000,00
8.13.18.541.0161.1.115	44905200.00	813.335	1.000,00
8.13.18.541.0161.1.115	44905200.92	813.340	1.000,00





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA		
N.º DE LEI	PLS.	Ass.
4.427	073	Re

LEI MUNICIPAL N.º 4.427

.19

FUNCIONAL	ELEMENTO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
8.13.18.541.0161.1.118	44905200.00	813.345	1.000,00
8.13.18.541.0161.1.118	44905200.92	813.350	5.000,00
8.13.18.542.0152.2.098	33903200.00	813.355	5.000,00
8.13.18.542.0152.2.098	33903900.00	813.360	10.000,00
8.13.18.542.0152.2.098	44905200.00	813.365	15.524,10
8.13.18.542.0157.1.110	44905200.00	813.370	2.000,00
8.13.18.542.0157.1.110	44905200.92	813.375	5.000,00
8.13.18.542.0157.1.111	33903900.00	813.380	1.000,00
8.13.18.542.0157.1.111	33903900.92	813.385	215.000,00
8.13.18.542.0157.1.111	44905200.00	813.390	1.000,00
8.13.18.542.0157.1.111	44905200.92	813.395	63.000,00
8.13.18.542.0157.1.121	33903000.00	813.400	4.000,00
8.13.18.542.0157.1.121	33903000.92	813.405	5.000,00
8.13.18.542.0157.1.121	44905200.00	813.410	2.000,00
8.13.18.542.0157.1.121	44905200.92	813.415	5.000,00
8.13.18.542.0157.2.094	33903000.00	813.420	5.000,00
8.13.18.542.0157.2.094	33903900.00	813.425	20.000,00
8.13.18.542.0157.2.094	44905100.00	813.430	10.000,00
8.13.18.542.0157.2.094	44905200.00	813.435	5.000,00
8.13.18.542.0161.2.103	33903000.00	813.440	2.000,00
8.13.18.542.0161.2.103	33903000.92	813.445	1.000,00
8.13.18.542.0161.2.103	33903600.00	813.450	2.000,00
8.13.18.542.0161.2.103	33903600.92	813.455	1.000,00
8.13.18.542.0161.2.103	33903900.00	813.460	2.000,00
8.13.18.542.0161.2.103	33903900.92	813.465	1.000,00
8.13.18.542.0161.2.103	44905200.00	813.470	1.000,00
8.13.18.542.0161.2.103	44905200.92	813.475	2.000,00
8.13.18.544.0155.1.108	33903000.00	813.480	1.000,00
8.13.18.544.0155.1.108	33903000.92	813.485	2.000,00
8.13.18.544.0155.1.108	33903900.00	813.490	1.000,00
8.13.18.544.0155.1.108	33903900.92	813.495	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.106	33903000.00	813.500	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.106	33903000.92	813.505	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.106	33903200.00	813.510	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.106	33903200.92	813.515	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.106	33903600.00	813.520	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.106	33903600.92	813.525	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.106	33903900.00	813.530	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.106	33903900.92	813.535	2.000,00



*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
4.427 / 074

LEI MUNICIPAL Nº 4.427

FUNCIONAL	ELEMENTO	CÓDIGO	VALOR (RS)
8.13.20.602.0158.1.106	44905200.00	813.540	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.106	44905200.92	813.545	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.114	33903000.00	813.550	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.114	33903000.92	813.555	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.114	33903200.00	813.560	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.114	33903200.92	813.565	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.114	33903600.00	813.570	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.114	33903600.92	813.575	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.114	33903900.00	813.580	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.114	33903900.92	813.585	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.116	33903000.00	813.590	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.116	33903000.92	813.595	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.116	33903600.00	813.600	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.116	33903600.92	813.605	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.116	33903900.00	813.610	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.116	33903900.92	813.615	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.116	44905200.00	813.620	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.116	44905200.92	813.625	2.000,00
8.13.20.602.0158.1.117	33903000.00	813.630	12.00,00
8.13.20.602.0158.1.117	33903000.92	813.635	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.117	33903200.00	813.640	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.117	33903200.92	813.645	100.000,00
8.13.20.602.0158.1.117	33903600.00	813.650	3.000,00
8.13.20.602.0158.1.117	33903600.92	813.655	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.117	33903900.00	813.660	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.117	33903900.92	813.665	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.120	33903000.00	813.670	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.120	33903000.92	813.675	15.000,00
8.13.20.602.0158.1.120	33903900.00	813.680	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.120	33903900.92	813.685	30.000,00
8.13.20.602.0158.1.120	44905200.00	813.690	1.000,00
8.13.20.602.0158.1.120	44905200.92	813.695	10.000,00
8.13.20.602.0158.2.099	33903000.00	813.700	6.000,00
8.13.20.602.0158.2.099	33903200.00	813.805	6.000,00
8.13.20.602.0158.2.099	33903600.00	813.710	10.000,00
8.13.20.602.0158.2.099	33903900.00	813.715	15.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 3.035.475,57</b>





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Registro		
15/06/08	4.427	075
		R

**LEI MUNICIPAL Nº 4.427**

.21

**Artigo 9º** - Ficam transferidos, também, para os respectivos Órgãos Municipais, os bens patrimoniais pertencentes a cada Unidade Administrativa remanejada.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de junho de 2008.

**Gothardo Lopes Netto**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 016/08  
Autor: Prefeito Municipal

